



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO DE VISTORIA 1158/2025 - Nº 1

Razão Social: MATERNIDADE PADRE GERALDO LEITE BASTOS

Nome Fantasia: MATERNIDADE PADRE GERALDO LEITE BASTOS

CNPJ:

Bairro: CENTRO

Cidade: Cabo de Santo Agostinho - PE

CEP: 50900-660

Telefone(s): (81) 3771-5923

E-mail: katiassc03@gmail.com; matheusvianalima@gmail.com

Diretor(a) Técnico(a): Dr(a). CRM-PE: - GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA (Registro: 16232)

Sede Administrativa: Não

Origem: PRESIDÊNCIA

Fato Gerador: CONSULTA

Fiscalização Presencial / Fiscalização Não Presencial: Fiscalização Presencial

Data da Fiscalização: 29/09/2025 - 09:45 às 29/09/2025 - 11:35

Equipe de Fiscalização: Dr(a). Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto CRM-PE 10589

Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição: Katia Carvalho, Nataliane Marques de Vasconcelos

Cargos: Diretora Geral, Coren 263899, Cooredenadora de Enfermagem, Coren 388893

Ano: 2025

Processo de Origem: 1158/2025/PE

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Vistoria de fiscalização realizada sem comunicação prévia do Cremepe ao estabelecimento de saúde.

Chegando ao estabelecimento de saúde, a equipe de fiscalização composta pelo Médico Fiscal Dr. Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto, exibindo sua identidade funcional como credencial para o ato fiscalizatório, solicitou contato com o médico responsável técnico (Diretor Técnico). Fui recebido

pela Diretora Geral Dra. Katia Carvalho, Coren 263899 e pela Coordenadora de Enfermagem Dra. Nataliane Vasconcelos, Coren 388893, as quais informaram que o estabelecimento de saúde está sem diretor técnico e prestaram as informações solicitadas e acompanharam a equipe de fiscalização durante toda a vistoria.

Informa que o Diretor Técnico está em fase de contratação e deverá ser o Dr. Matheus Viana Soares Lima, CRM 25521.

Enfatizo o Decreto nº 20931/1932, Art.28 Nenhum estabelecimento de hospitalização ou de assistência médica pública ou privada poderá funcionar, em qualquer ponto do território nacional, sem ter um diretor técnico e principal responsável, habilitado para o exercício da medicina nos termos do regulamento sanitário federal.

Relata que a Secretaria de Saúde Municipal é a Dra. Ricarda Samara da Silva Bezerra, CRM PE 10627.

Trata-se de um estabelecimento de saúde público municipal.

Realiza atendimentos eletivos (tipo ambulatorial) de Mastologia e de Ultrassonografia além de atendimentos de urgência/emergência de Obstetrícia (Risco Habitual).

Possui 15 leitos de internação, Centro Cirúrgico com 2 Salas de Cirurgia (uma sala utilizada para parto normal e curetagem e a outra sala para cirurgias cesareanas).

Não conta com Sala de Recuperação Pós-Anestésica (SRPA).

Atenção a RDC 50, Unidade Funcional: 4 - 4.6.7, Área de Recuperação Pós Anestésica; 2 macas no mínimo, com distância entre estas igual a 0,8m, entre macas e paredes, exceto cabeceira, igual à 0,6 m e com espaço suficiente para manobra da maca junto ao pé dessa. O número de macas deve ser igual ao número de salas cirúrgicas mais 1.

Também não possui UTI.

No período de janeiro a agosto de 2025 realizou 6.920 atendimentos Obstétricos, 435 partos (Parto Normal - 297; Cesariana - 138 e Curetagem - 49).

O que motivou a vistoria foi solicitação de reunião de diretoria do Cremepe de 02/09/2025.

O principal objetivo da vistoria é a escala médica.

2. ABRANGÊNCIA DO SERVIÇO

2.1 Abrangência do Serviço: Macrorregional

3. COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO EM SERVIÇO DE SAÚDE, OU EQUIVALENTE

3.1 Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde, ou equivalente: **Não**

4. COMISSÃO DE ÉTICA MÉDICA

4.1 Corpo Clínico com mais de trinta (30) Médicos: Não

5. COMISSÃO DE REVISÃO DE ÓBITO

5.1 Comissão de Revisão de Óbito: **Não**

6. COMISSÃO DE REVISÃO DE PRONTUÁRIOS

6.1 Comissão de Revisão de Prontuários: **Não**

7. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL

7.1 Sinalização de acessos: Sim

7.2 Ambiente com conforto térmico: Não (A climatização do setor da triagem não está adequada. Há queixas de sensação térmica elevada (calor). Relata também que o aparelho de ar condicionado do repouso médico também estava com problemas e que foi resolvido nesse final de semana.)

7.3 Instalações livres de trincas, rachaduras, mofos e/ou infiltrações: Não

8. CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA O EXERCÍCIO DA MEDICINA EM REGIME DE INTERNAÇÃO

8.1 Equipe profissional composta por médicos e outros profissionais qualificados, em número adequado à capacidade de vagas do estabelecimento: **Não**

8.2 Há médico plantonista exclusivo para atendimento das intercorrências de pacientes internados: **Não**

8.3 As principais ocorrências do plantão são assentadas em livro próprio ao término de cada jornada de trabalho: Sim

8.4 O médico plantonista espera seu substituto e, ao fazer a passagem de plantão, o informa sobre as principais ocorrências: **Não**

8.5 Nas situações de atraso ou falta do seu substituto, o plantonista permanece em seu posto de trabalho até a chegada do substituto: **Não**

8.6 Nos serviços de urgência e emergência, o médico plantonista atende a toda a demanda que os procure: Sim

8.7 Em todos os ambientes médicos onde se realizem turnos de plantão há área de repouso médico: Sim

8.8 Farmácia/dispensário de medicamentos: Sim

8.9 Unidade de nutrição e dietética (próprio ou terceirizado): Sim

8.10 Central de material esterilizado (próprio ou terceirizado): Sim

8.11 Central ou fonte de gases medicinais em todos os setores onde há tal necessidade: Sim

8.12 Almoxarifado: Sim

8.13 Gerador de energia naqueles serviços onde a interrupção do fornecimento energético comprometa a segurança da assistência: Sim

9. CONVÊNIOS E ATENDIMENTO

9.1 Convênios e atendimento: SUS

9.2 Plantão presencial: Sim

9.3 Plantão em regime de sobreaviso: Não

10. DADOS CADASTRAIS

- 10.1 Inscrito junto ao CRM da jurisdição: **Não**
10.2 Cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES: Sim
10.3 Número de cadastro: 0000094
10.4 Fontes de Custo: SUS
10.5 Alvará de Prevenção e Combate a Incêndios – Bombeiros: **Não**
10.6 A atividade constatada é consistente com as cadastradas junto ao CRM: **Não**
10.7 Estabelecimento público: Sim
10.8 Há demonstração formal da regularidade, junto à autoridade sanitária, de todas as atividades executadas no estabelecimento, incluindo as exigências pertinentes às instalações, aos equipamentos e à aparelhagem adequadas e à assistência e responsabilidade técnicas: Não

11. NATUREZA DO SERVIÇO

- 11.1 Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal, GESTÃO - Pública

12. NÚCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE

- 12.1 Núcleo de Segurança do Paciente (NSP): **Não**

13. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA (GERAL)

- 13.1 Estão garantidas as condições mínimas de segurança para o paciente: **Não**
13.2 Identificação adequada do paciente: **Não**
13.3 Adequada higienização das mãos e/ou esterilização de materiais: Sim
13.4 Adequada prevenção e controle de eventos adversos relacionados à assistência à saúde: **Não**
13.5 Adequada segurança cirúrgica: **Não**
13.6 Há registros/relatos de incidentes/eventos relacionados a violência, comprometendo a segurança e integridade física de pacientes e profissionais no estabelecimento: Não (Nega registros de violência nos últimos 2 meses, época que assumiu a direção geral da unidade.)
13.7 Serviço de segurança: Sim
13.8 Serviço de segurança: Próprio (Guarda Municipal)
13.9 Há terceirização da prestação de serviços médicos: Não

14. RESPONSABILIDADE TÉCNICA MÉDICA / DIREÇÃO TÉCNICA MÉDICA

- 14.1 A responsabilidade técnica é exercida presencialmente: **Não** (Não possui diretor técnico.)
14.2 Nos impedimentos do diretor técnico, há formalização da designação de substituto: **Não**
14.3 Os médicos atuantes como supervisor, coordenador, chefe ou responsável por serviços assistenciais especializados possuem registro de qualificação de especialista junto ao CRM na especialidade oferecida pelo serviço médico: **Não** (Nega a existência de médicos coordenadores.)

15. SEGURANÇA

- 15.1 Há equipe específica para segurança de pacientes e profissionais do estabelecimento: Sim
15.2 O serviço de segurança é próprio: Sim (Guarda Municipal.)

15.3 Segurança não armada: Sim

15.4 Há controle de acesso de pessoas ao estabelecimento: Sim

15.5 A estrutura disponível no estabelecimento é suficiente para a garantia da segurança de profissionais de saúde, pacientes e demais pessoas presentes no local: **Não**

15.6 Registros formais de situações de ameaças e/ou intimidação a pessoas no estabelecimento: Não

15.7 Registros formais de agressões (verbais ou físicas) a pessoas no estabelecimento: Não

16. ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – ACOMPANHANTE DURANTE TRABALHO DE PARTO, PARTO E PÓS- PARTO IMEDIATO # MATERNIDADE

16.1 É permitida à parturiente contar com um acompanhante durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato: Sim

16.2 O acompanhante é indicado pela parturiente: Sim

17. ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – ATENDIMENTO AO RECÉM NASCIDO # MATERNIDADE

17.1 Realizado na Sala de Parto / Sala Cirúrgica (quando parto cirúrgico/cesariana): Sim

17.2 Realizado em outro ambiente: Sim

17.3 Realizado em ambiente específico para atendimento ao recém nascido: Sim (Berçário ou pré parto)

18. ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – ATENDIMENTO AO RECÉM NASCIDO – MEDICAMENTOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS # MATERNIDADE

18.1 Balança para recém-nascido: Sim

18.2 Termômetro clínico: Sim

18.3 Esguimanômetro: Sim

18.4 Estetoscópio clínico: Sim

18.5 Bomba de infusão: Sim

18.6 Oxímetro: Sim

18.7 Aspirador de secreções: Sim

18.8 Dispositivo para aspiração de mecônio na traqueia: Sim

18.9 Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim

18.10 Laringoscópio com lâmpadas, pilhas e lâminas nº 0 e 1: Sim

18.11 Máscaras para RN a termo e pré-termo: Sim

18.12 Sondas gástricas para aspiração nº 6 e 8: Sim

18.13 Sondas traqueais sem válvula 4, 6, 8, 10, 12, 14: Sim

18.14 Cânulas traqueais sem balonete 2,5; 3,0; 3,5; 4,0: Sim

18.15 Capacete para administração de gases (Hood): Sim

18.16 Clampeador de cordão umbilical: Sim

18.17 Material para cateterismo umbilical: Sim

18.18 Material para identificação da mãe e do recém-nascido: Sim

18.19 Adrenalina diluída: Sim

18.20 Bicarbonato de sódio: Sim

18.21 Hidrocloreto de naloxona: Sim

18.22 Vitamina K: Sim

18.23 Fonte de oxigênio medicinal: Sim

18.24 Rede canalizada (parede): Sim

18.25 Alarme de gases: Sim

18.26 Fio guia estéril: Sim

19. ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – CARACTERIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA # MATERNIDADE

- 19.1 Atendimento a gestação de risco habitual: Sim
- 19.2 Atendimento a gestação de alto risco: Não
- 19.3 Atendimento de emergência obstétrica: Sim
- 19.4 Funcionamento 24 horas: Sim
- 19.5 Centro Cirúrgico Obstétrico: Sim

20. ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – CARRINHO DE REANIMAÇÃO / SALA DE PARTO # MATERNIDADE

- 20.1 O carrinho está em local de fácil acesso para sua utilização junto aos respectivos ambientes onde estão as gestantes: Sim
- 20.2 Realiza averiguação periódica dos componentes do carrinho de reanimação (Lista de conferência): Sim
- 20.3 Equipamentos e materiais para atendimento de intercorrências: Sim
- 20.4 Desfibrilador com monitor: Sim
- 20.5 Oxímetro de pulso: Sim
- 20.6 Aspirador de secreções: Sim
- 20.7 Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara adulto: Sim
- 20.8 Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara infantil: Sim
- 20.9 Cânulas / tubos endotraqueais: Sim
- 20.10 Cânulas naso ou orofaríngeas: Sim
- 20.11 Máscara laríngea: Não
- 20.12 Guia para tubo traqueal e pinça condutora: Sim
- 20.13 Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
- 20.14 EPI (equipamentos de proteção individual) - luvas, aventais, máscaras e óculos: Sim
- 20.15 Sondas para aspiração: Sim
- 20.16 As sondas estão com prazo de esterilização vigente: Sim
- 20.17 Medicamentos para atendimento de parada cardiorrespiratória e anafilaxia: Sim
- 20.18 Adrenalina/Epinefrina: Sim
- 20.19 Água destilada: Sim
- 20.20 Aminofilina: Sim
- 20.21 Amiodarona: Sim
- 20.22 Atropina: Sim
- 20.23 Brometo de Ipratrópico: Sim
- 20.24 Cloreto de potássio: Sim
- 20.25 Cloreto de sódio: Sim
- 20.26 Deslanosídeo: Sim
- 20.27 Dexametasona: Sim
- 20.28 Diazepam: Sim
- 20.29 Diclofenaco de Sódio: Sim
- 20.30 Dipirona: Sim
- 20.31 Dopamina: Sim
- 20.32 Escopolamina/Hioscina: Sim
- 20.33 Fenitoína: Sim
- 20.34 Fenobarbital: Sim
- 20.35 Furosemida: Sim
- 20.36 Glicose: Sim
- 20.37 Haloperidol: Sim
- 20.38 Hidrocortisona: Sim
- 20.39 Isossorbida: Sim
- 20.40 Lidocaína: Sim
- 20.41 Meperidina ou equivalente: Sim

- 20.42 Midazolan: Sim
- 20.43 Ringer Lactato: Sim
- 20.44 Soro Fisiológico 0.9%: Sim
- 20.45 Solução glicosada 5%: Sim
- 20.46 Dobutamina: Sim
- 20.47 Os medicamentos estão com prazo de validade vigente: Sim
- 20.48 Fonte de oxigênio medicinal: Sim
- 20.49 Rede canalizada (parede): Sim
- 20.50 Fonte de ar comprimido medicinal: Sim
- 20.51 Fonte de vácuo clínico: Sim
- 20.52 Rede canalizada (parede): Sim

21. ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – CENTRO CIRÚRGICO OBSTÉTRICO # MATERNIDADE

- 21.1 Ambiente climatizado: Sim
- 21.2 Ambiente higienizado: Sim
- 21.3 Rede elétrica: Sim
- 21.4 Rede elétrica de emergência: Sim
- 21.5 Área de escovação: Sim
- 21.6 Banheiros com vestiários de barreira para funcionários: Sim
- 21.7 Separado para os sexos masculino e feminino: Não
- 21.8 Alarme de gases: Sim
- 21.9 Mesa cirúrgica: Sim
- 21.10 Monitor cardíaco: Sim
- 21.11 Oxímetro de pulso: Sim
- 21.12 Foco cirúrgico / Fonte de iluminação móvel: Sim
- 21.13 Mesa auxiliar: Sim
- 21.14 Esguigomanômetro: Sim
- 21.15 Estetoscópio clínico: Sim
- 21.16 Detector fetal Sonar Doppler ou Estetoscópio de Pinard: Sim
- 21.17 Espéculos vaginais: Sim
- 21.18 Pinça de Cheron: Sim
- 21.19 Fita métrica: Sim
- 21.20 Instrumental para parto cirúrgico: Sim
- 21.21 Berço aquecido: Sim
- 21.22 Ventilador manual do tipo balão autoinflável com reservatório e máscara: Sim
- 21.23 Cânulas para intubação endotraqueal: Sim
- 21.24 Cânulas tipo Guedel: Sim
- 21.25 Laringoscópio com lâmpadas, lâminas e pilhas: Sim
- 21.26 Fórceps de Simpson, Kjeelland e Piper de tamanhos variados e vácuo extrator: Sim
- 21.27 Ventilador à pressão/volume: Sim
- 21.28 Mesa PPP: Sim
- 21.29 Pressão não invasiva automática: Sim

22. ATENDIMENTO OBSTÉTRICO - INFRAESTRUTURA # MATERNIDADE

- 22.1 Sala de Exames e Admissão / Triagem: Sim
- 22.2 Sala de Pré-Parto: Sim
- 22.3 Leitos de pré-parto (número): 3
- 22.4 Leitos de pré-parto em operação (número): 3
- 22.5 Leitos de pré-parto ocupados por pacientes (número): 1
- 22.6 Salas de parto normal (número): 1
- 22.7 Salas de cesariana (número): 1

22.8 Sala de Recuperação Pós-Anestésica: Não

23. ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – MATERNIDADE - CORPO MÉDICO # MATERNIDADE

23.1 Há garantia formal de médico obstetra presencial nas 24 horas: Sim

23.2 A escala de médicos plantonistas está completa: Não

23.3 Há garantia formal de médico anestesiologista presencial nas 24 horas: Sim

23.4 A escala de médicos plantonistas está completa: Não

23.5 Há garantia formal de médico pediatra presencial nas 24 horas: Sim

24. ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – OPÇÃO DE PACIENTE POR CESARIANA ELETIVA # MATERNIDADE

24.1 Assegurado à gestante o direito de, nas situações eletivas, optar pela cesariana: Sim

24.2 São disponibilizadas informações sobre riscos e benefícios (parto via vaginal e cesariana): Sim

24.3 Respeitada a idade gestacional mínima de 39 semanas completas de gestação (273 dias): Sim

24.4 Há concordância do médico: Sim

24.5 Decisão registrada em termo de consentimento livre e esclarecido: Sim

25. ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA # MATERNIDADE

25.1 Realiza a classificação de risco: Não

25.2 A admissão da gestante é realizada por médico obstetra: Sim

25.3 Há realização de cardiotocografia: Não

25.4 Adotadas medidas essenciais para garantia de privacidade às pacientes: Sim

25.5 Há garantia de médico presente na Sala de Recuperação Pós-Anestésica: Não

25.6 Há registro de todos os procedimentos cirúrgicos: Sim

25.7 Há registro de todos os procedimentos anestésicos: Sim

25.8 As anestesias são realizadas por médico anestesiologista: Sim

26. ATENDIMENTO OBSTÉTRICO - POSTO DE ENFERMAGEM # MATERNIDADE

26.1 Há disponibilidade de um posto de enfermagem a cada 30 leitos de pré-parto: Sim

26.2 Sinalização de enfermagem – Chamada de enfermagem: Não

27. ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – RESPONSABILIDADE TÉCNICA # MATERNIDADE

27.1 Há responsável técnico/supervisor/coordenador/chefe médico: Não

28. ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – SALA DE EXAMES E ADMISSÃO / TRIAGEM # MATERNIDADE

28.1 Adotadas medidas essenciais para garantia de privacidade às pacientes: Sim

28.2 Exames físicos acompanhados por auxiliar de sala: Sim

28.3 1 banqueta giratória ou mocho: Sim

28.4 Batas c/ abertura frontal para uso das pacientes: Sim

28.5 1 detector ultrassônico fetal: Sim

- 28.6 1 biombo ou outro meio de divisória: Sim
- 28.7 1 foco luminoso: Sim
- 28.8 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Sim
- 28.9 1 pia ou lavabo com água corrente: Sim
- 28.10 Espéculos Collins tamanhos P, M, G: Sim
- 28.11 Espátulas de Ayre: Sim
- 28.12 Luvas estéreis: Sim
- 28.13 Luvas de procedimento: Sim
- 28.14 Gazes esterilizadas: Sim
- 28.15 Banheiro anexo: Sim
- 28.16 Pinças Cheron 25cm: Sim
- 28.17 1 estetoscópio de Pinard: Sim

29. ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – SALA DE PARTO NORMAL # MATERNIDADE

- 29.1 Rede elétrica: Sim
- 29.2 Rede elétrica de emergência: Sim
- 29.3 Ambiente climatizado: Sim
- 29.4 Fonte de oxigênio medicinal: Sim
- 29.5 Rede canalizada (parede): Sim
- 29.6 Cilindro/torpedo: Sim
- 29.7 Fonte de ar comprimido medicinal: Sim
- 29.8 Alarme de gases: Sim
- 29.9 Mesa de parto: Sim
- 29.10 Respeita a determinação de que seja uma única mesa de parto por sala: Sim
- 29.11 Monitor cardíaco: Sim
- 29.12 Oxímetro de pulso: Sim
- 29.13 Foco cirúrgico / Fonte de iluminação móvel: Sim
- 29.14 Mesa auxiliar: Sim
- 29.15 Esfigmomanômetro: Sim
- 29.16 Estetoscópio clínico: Sim
- 29.17 Detector fetal Sonar Doppler ou Estetoscópio de Pinard: Sim
- 29.18 Amnioscópio: Sim
- 29.19 Espéculos vaginais: Sim
- 29.20 Pinça de Cheron: Sim
- 29.21 Fita métrica: Sim
- 29.22 Barra fixa OU escada de Ling: Sim
- 29.23 Bola de Bobat OU cavalinho: Sim
- 29.24 Instrumental para parto normal: Sim
- 29.25 Berço aquecido: Sim
- 29.26 Ventilador manual do tipo balão autoinflável com reservatório e máscara: Sim
- 29.27 Cânulas para intubação endotraqueal: Sim
- 29.28 Cânulas tipo Guedel: Sim
- 29.29 Laringoscópio com lâmpadas, lâminas e pilhas: Sim
- 29.30 Fórceps de Simpson, Kjeelland e Piper de tamanhos variados e vácuo extrator: Sim
- 29.31 Ventilador à pressão/volume: Sim
- 29.32 Mesa PPP: Sim
- 29.33 Pressão não invasiva automática: Sim

30. ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – SALA DE PRÉ-PARTO # MATERNIDADE

- 30.1 Respeitada a proporção mínima de 01 leito de pré-parto para cada 10 leitos obstétricos: Não
- 30.2 Respeitada a capacidade instalada: Sim

30.3 Há fácil acesso ao carrinho/conjunto de reanimação: Sim

31. ATIVIDADES / SERVIÇOS HOSPITALARES (ITENS APENAS INFORMATIVOS)

31.1 Ambulatório: Sim

31.2 Unidade de internação: Sim

31.3 Maternidade: Sim

31.4 Unidade de Terapia Intensiva Adulto: Não

31.5 Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica: Não

31.6 Unidade de Terapia Intensiva Neonatal: Não

31.7 Banco de Leite Humano: Não

31.8 Posto de coleta de leite humano: Não

31.9 Centro cirúrgico: Sim

31.10 Laboratório de análises clínicas: Não

31.11 Laboratório de anatomia patológica e citopatologia: Não

31.12 Posto de coleta para análises clínicas: Sim (Encaminha para o laboratório do Município do Cabo (fica no Hospital Mendo Sampaio).)

31.13 Necrotério: Sim

31.14 Serviço de engenharia para infraestrutura: Não (Usa do Município)

31.15 Serviço de engenharia e medicina do trabalho: Não

32. CENTRO CIRÚRGICO – SALA DE RECUPERAÇÃO PÓS-ANESTÉSICA / SRPA # MATERNIDADE

32.1 Para cada leito de recuperação, há insumos, materiais e equipamentos para monitorização e assistência ao paciente: Não

33. CORPO MÉDICO

33.1 Há previsão de médicos plantonistas presenciais (escala) para o Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência: Sim

33.2 Há previsão de médicos plantonistas presenciais (escala) para o atendimento às intercorrências de pacientes internados no hospital: Não

34. ESTERILIZAÇÃO

34.1 Centro de material e esterilização (CME): Sim

34.2 O serviço é próprio: Sim

34.3 Existe barreira física entre a área suja e limpa: Não

34.4 Fluxo de processamento de produtos sempre da área suja para a área limpa: Não

34.5 Autoclave à vapor: Sim

35. ESTRUTURA DA UNIDADE

35.1 Entrada da ambulância tem acesso ágil para a Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves: Não

35.2 Área externa para embarque e desembarque da ambulância é coberta: Sim

35.3 Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves: Não

35.4 Sala de Classificação de Risco: Não

- 35.5 Consultório Médico: Sim
35.6 Sala de Medicação: Sim
35.7 Sala de Observação: Sim
35.8 Sala de Isolamento: Não

36. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

- 36.1 Há mais de 50.000 atendimentos/ano no setor: Não
36.2 É respeitado o tempo máximo de permanência de paciente no Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência de até vinte e quatro (24) horas: Sim
36.3 É respeitada a vedação à internação de pacientes no Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência: Sim
36.4 Há passagem de plantão, médico a médico: Não (Escalas incompletas.)
36.5 Há plantão médico em regime de sobreaviso: Não

37. PORTE DO HOSPITAL

- 37.1 Porte do Hospital: Porte I

38. POSTO DE ENFERMAGEM

- 38.1 Há disponibilidade de um posto de enfermagem a cada 30 leitos: Sim
38.2 Sinalização de enfermagem – Chamada de enfermagem: Não
38.3 Esguigomanômetro: Sim
38.4 Estetoscópio clínico: Sim
38.5 Termômetro clínico: Sim
38.6 Equipamentos de proteção individual - EPIs: Sim

39. REPOUSO MÉDICO

- 39.1 Quarto para o médico plantonista: Sim

40. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
25521-PE	MATHEUS VIANA SOARES LIMA (GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA (Registro: 16232))	Regular	Informado que deverá ser nomeado como Diretor Técnico.
5979-PE	RITA DE CASSIA BEVILACQUA DAL LAGO	Regular	Identificada no plantão da Obstetrícia.
22532-PE	FÁBIO JÚNIOR FERREIRA MENDONÇA (GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA (Registro: 18039))	Regular	Identificado no plantão da Obstetrícia.

41. CONSTATAÇÕES

41.1 A escala médica preconizada pela gestão para o plantão da maternidade é de:

- 03 médicos obstetras;
- 01 neonatologista;
- 01 anestesista.

Relata que a escala médica de plantão está incompleta.

No momento da vistoria só foram identificados 2 médicos plantonistas da obstetrícia.

Informa que no plantão da Obstetrícia há apenas 2 médicos plantonistas na quarta-feira/dia e apenas 1 médico plantonista na quinta-feira/dia.

Observa-se ainda espaços sem o nome e CRM do médico na Obstetrícia (domingo, terça-feira e quarta-feira), na anestesiologia (segunda-feira), na neonatologia (quinta-feira) e evolução da neonatologia (quinta-feira).

41.2 Relata que os médicos plantonistas da urgência/emergência realizam transferências de pacientes e também são responsáveis pelas intercorrências dos pacientes internados.

41.3 Enfatizo a Resolução do CFM 2147/2016; Capítulo IV;

Art 5º;VI) Determinar que, excepcionalmente nas necessidades imperiosas com risco de morte que possam caracterizar omissão de socorro, os médicos plantonistas de UTIs e dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência Médica não sejam deslocados para fazer atendimentos fora dos seus setores.

41.4 Resolução CREMEPE 11/2014,

Determina que os platonistas de urgência e emergência não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes.

Resolução CREMEPE 12/2014,

Resolve vedar ao médico platonista ausentar-se de seu plantão para exercer cumulativamente a função de evolucionista ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência, vedando ainda exercer especialidade para o qual não esteja habilitado.

41.5 Há apenas uma torneira no lavabo do centro cirúrgico.

41.6 Atenção a RDC 50,

Unidade Funcional: 4 - Apoio ao Diagnóstico e Terapia;

4.6 Centro Cirúrgico;

4.6.3 Área de Escovação Até 2 salas de cirúrgicas = 2 torneiras por cada sala. Mais de 2 salas cirúrgicas = 2 torneiras a cada novo par de salas ou fração.

42. RECOMENDAÇÕES

42.1 POSTO DE ENFERMAGEM:

42.1.1. **Sinalização de enfermagem – Chamada de enfermagem:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

42.2 ESTERILIZAÇÃO:

42.2.1. **Existe barreira física entre a área suja e limpa:** Item recomendatório conforme Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

42.2.2. **Fluxo de processamento de produtos sempre da área suja para a área limpa:** Item

recomendatório conforme Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012

42.3 ESTRUTURA DA UNIDADE:

42.3.1. Entrada da ambulância tem acesso ágil para a Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

42.4 ATENDIMENTO OBSTÉTRICO - POSTO DE ENFERMAGEM # MATERNIDADE:

42.4.1. Sinalização de enfermagem – Chamada de enfermagem: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

42.5 ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – SALA DE PRÉ-PARTO # MATERNIDADE:

42.5.1. Respeitada a proporção mínima de 01 leito de pré-parto para cada 10 leitos obstétricos: Item recomendatório conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002

42.6 DADOS CADASTRAIS:

42.6.1. Há demonstração formal da regularidade, junto à autoridade sanitária, de todas as atividades executadas no estabelecimento, incluindo as exigências pertinentes às instalações, aos equipamentos e à aparelhagem adequadas e à assistência e responsabilidade técnicas: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 64 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: Lei Nº 6.437, de 20 de agosto de 1977: Artigo 10 Parágrafo Único. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 10 Parágrafo Único

42.7 CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL:

42.7.1. Ambiente com conforto térmico - Observação: A climatização do setor da triagem não está adequada. Há queixas de sensação térmica elevada (calor). Relata também que o aparelho de ar condicionado do repouso médico também estava com problemas e que foi resolvido nesse final de semana.: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 36

43. IRREGULARIDADES

43.1 CONSTATAÇÕES :

43.1.1. Número insuficiente de torneiras no centro cirúrgico (lavabo). Item não conforme a RDC 50.

43.1.2. Médico plantonista da urgência realiza transporte de pacientes. Não. Item não conforme a Resolução do CFM 2147/2016 e Resolução Cremepe 11/2014

43.2 CORPO MÉDICO:

43.2.1. Há previsão de médicos plantonistas presenciais (escala) para o atendimento às intercorrências de pacientes internados no hospital. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no

Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, V, VI e X. Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

43.3 NOTIFICAÇÃO IMEDIATA:

43.3.1. Estabelecimento inscrito junto ao Conselho Regional de Medicina. Não. Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “e”

43.3.2. Há Diretor Técnico Médico formalizado junto ao Conselho Regional de Medicina. Não. Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “e”

43.3.3. Escalas de médicos plantonistas estão completas, garantindo a continuidade da segurança assistencial. Não. Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “c”

43.4 ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA # MATERNIDADE:

43.4.1. Há garantia de médico presente na Sala de Recuperação Pós-Anestésica. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17. RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008

43.4.2. Realiza a classificação de risco. Não. Item não conforme I Diretriz de Ressuscitação Cardiopulmonar e Cuidados Cardiovasculares de Emergência da Sociedade Brasileira de Cardiologia (Arq. Bras. Cardiol: 2013)

43.5 ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – CENTRO CIRÚRGICO OBSTÉTRICO # MATERNIDADE:

43.5.1. Separado para os sexos masculino e feminino. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.056/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

43.6 CENTRO CIRÚRGICO – SALA DE RECUPERAÇÃO PÓS-ANESTÉSICA / SRPA # MATERNIDADE:

43.6.1. Para cada leito de recuperação, há insumos, materiais e equipamentos para monitorização e assistência ao paciente. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM N° 2.174/2017. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.056/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

43.7 ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – CARRINHO DE REANIMAÇÃO / SALA DE PARTO # MATERNIDADE:

43.7.1. Máscara laríngea. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Parecer CFM nº 07/2007. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17

43.8 ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA:

43.8.1. Há passagem de plantão, médico a médico. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 8º. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

43.9 ESTRUTURA DA UNIDADE:

43.9.1. Sala de Isolamento. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002

43.9.2. Sala de Classificação de Risco. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002

43.9.3. Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 4º e Anexo Item 3. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002

43.10 ATIVIDADES / SERVIÇOS HOSPITALARES (ITENS APENAS INFORMATIVOS):

43.10.1. Serviço de engenharia e medicina do trabalho. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2056/13, art. 27, IX

43.10.2. Serviço de engenharia para infraestrutura. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2056/13, art. 27, IX

43.11 SEGURANÇA:

43.11.1. A estrutura disponível no estabelecimento é suficiente para a garantia da segurança de profissionais de saúde, pacientes e demais pessoas presentes no local. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e II. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: RDC Avisa nº 36, de 25 de julho de 2013

43.12 ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA (GERAL):

43.12.1. Adequada segurança cirúrgica. Não. Item não conforme Exposição do paciente a riscos relacionados à segurança cirúrgica. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

43.12.2. Adequada prevenção e controle de eventos adversos relacionados à assistência à saúde. Não. Item não conforme Exposição do paciente a riscos relacionados à prevenção e controle de eventos adversos. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

43.12.3. Identificação adequada do paciente. Não. Item não conforme Exposição do paciente a riscos relacionados à identificação do paciente. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

43.12.4. Estão garantidas as condições mínimas de segurança para o paciente. Não. Item não conforme Exposição do paciente a riscos. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas

relacionadas: PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alíneas "a" e "f". RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigos 8º e 36

43.13 DADOS CADASTRAIS:

43.13.1. Médico formalizado na função de diretor/responsável técnico. Não. Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 e Anexo. Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 e Anexo. Normativa relacionada: Decreto nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932: Artigo 28.

43.13.2. Estabelecimento inscrito junto ao CRM. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 997/1980. Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 2º.

43.13.3. A atividade constatada é consistente com as cadastradas junto ao CRM. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 7º. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

43.13.4. Alvará de Prevenção e Combate a Incêndios – Bombeiros. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 64 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X

43.13.5. Inscrito junto ao CRM da jurisdição. Não. Item não conforme Artigos 17, 19 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 997/1980. Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 2º. Normativa relacionada: Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980: Artigo 1º

43.14 INFORMAÇÕES CADASTRAIS / CORPO CLÍNICO:

43.14.1. O Corpo Clínico constatado durante a vistoria está atualizado junto ao CRM. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 7º. Item não conforme Resolução CFM Nº 2147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.

43.15 ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – RESPONSABILIDADE TÉCNICA # MATERNIDADE:

43.15.1. Há responsável técnico/supervisor/coordenador/chefe médico. Não. Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011 e Manual de Procedimentos Administrativos Padrão para os Conselhos de Medicina, adotado pela Resolução CFM nº 2010/2013. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 9º Parágrafo Primeiro.

43.16 NÚCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE:

43.16.1. Núcleo de Segurança do Paciente (NSP). Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XI. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013. PRC nº 5, de 28 de setembro de 2017. Portaria GM/MS nº 2.095, de 24 de setembro de 2013

43.17 RESPONSABILIDADE TÉCNICA MÉDICA / DIREÇÃO TÉCNICA MÉDICA:

43.17.1. Os médicos atuantes como supervisor, coordenador, chefe ou responsável por serviços assistenciais especializados possuem registro de qualificação de especialista junto ao CRM na especialidade oferecida pelo serviço médico. Não. Item não conforme Resolução CFM nº

2.147/2016 - Anexo: Artigo 9º Parágrafo Primeiro. Artigo 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Manual de Procedimentos Administrativos Padrão – Pessoa Jurídica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.010/2013

43.17.2. Nos impedimentos do diretor técnico, há formalização da designação de substituto.

Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 - Anexo: Artigo 2º Parágrafo Segundo. Artigo 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 14

43.17.3. A responsabilidade técnica é exercida presencialmente. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 - Anexo Artigo 11. Artigo 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

43.18 CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA O EXERCÍCIO DA MEDICINA EM REGIME DE INTERNAÇÃO:

43.18.1. Nas situações de atraso ou falta do seu substituto, o plantonista permanece em seu posto de trabalho até a chegada do substituto. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “f”. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X

43.18.2. O médico plantonista espera seu substituto e, ao fazer a passagem de plantão, o informa sobre as principais ocorrências. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “d”. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X

43.18.3. Há médico plantonista exclusivo para atendimento das intercorrências de pacientes internados. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X

43.18.4. Equipe profissional composta por médicos e outros profissionais qualificados, em número adequado à capacidade de vagas do estabelecimento. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso I. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X

43.19 COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO EM SERVIÇO DE SAÚDE, OU EQUIVALENTE:

43.19.1. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde, ou equivalente. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XI. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) Normativas relacionadas: Portaria GM/MS nº 2616, de 12 de maio de 1998

43.20 COMISSÃO DE REVISÃO DE ÓBITO:

43.20.1. Comissão de Revisão de Óbito. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.171/2017. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XI. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

43.21 COMISSÃO DE REVISÃO DE PRONTUÁRIOS:

43.21.1. Comissão de Revisão de Prontuários. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 1.638/2002. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XI. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

43.22 ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – CARACTERIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA # MATERNIDADE:

43.22.1. Atendimento a gestação de alto risco. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código

de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013. e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008. RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

43.23 ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – MATERNIDADE - CORPO MÉDICO # MATERNIDADE:

43.23.1. A escala de médicos plantonistas está completa. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 27 Inciso II alínea “a” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, VI e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

44. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Acesse o Espaço do Fiscalizado por meio do link: <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/espaco-fiscalizado/#/>

Importante analisar o relatório em tela em conjunto com o relatório anterior datado de 24/02/2025, sistema CFM 33/2025.

Foi lavrado termo de notificação imediata e termo de vistoria.

Cabo de Santo Agostinho - PE, 29 de Setembro de 2025.

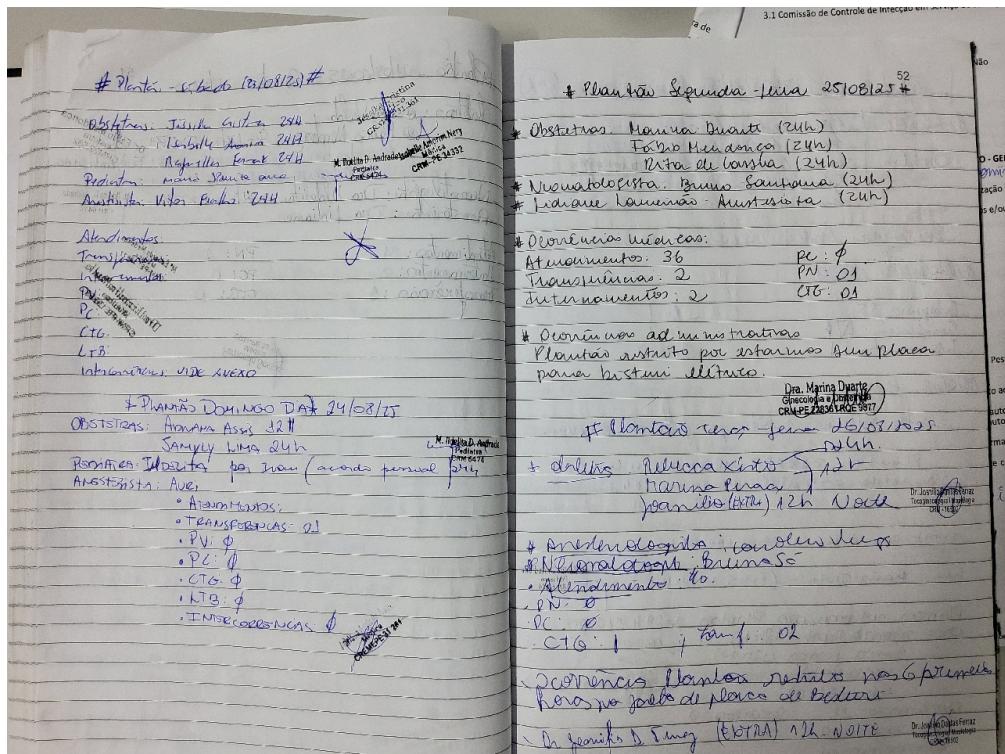


Dr(a). Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto

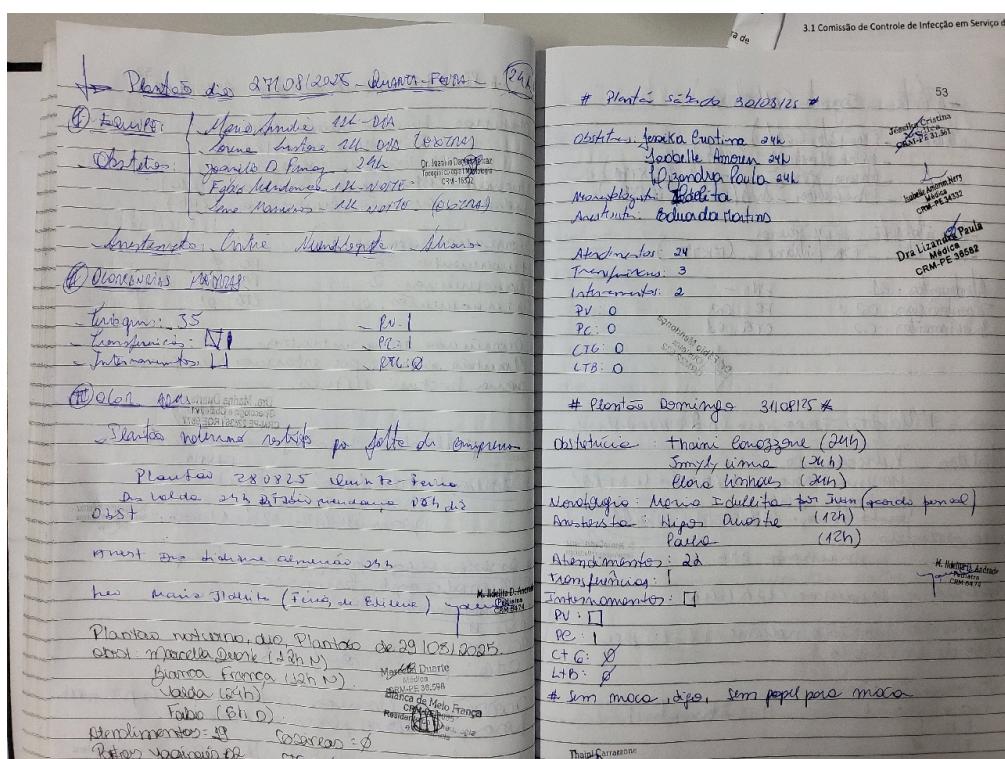
CRM - PE - 10589

Médico(a) Fiscal

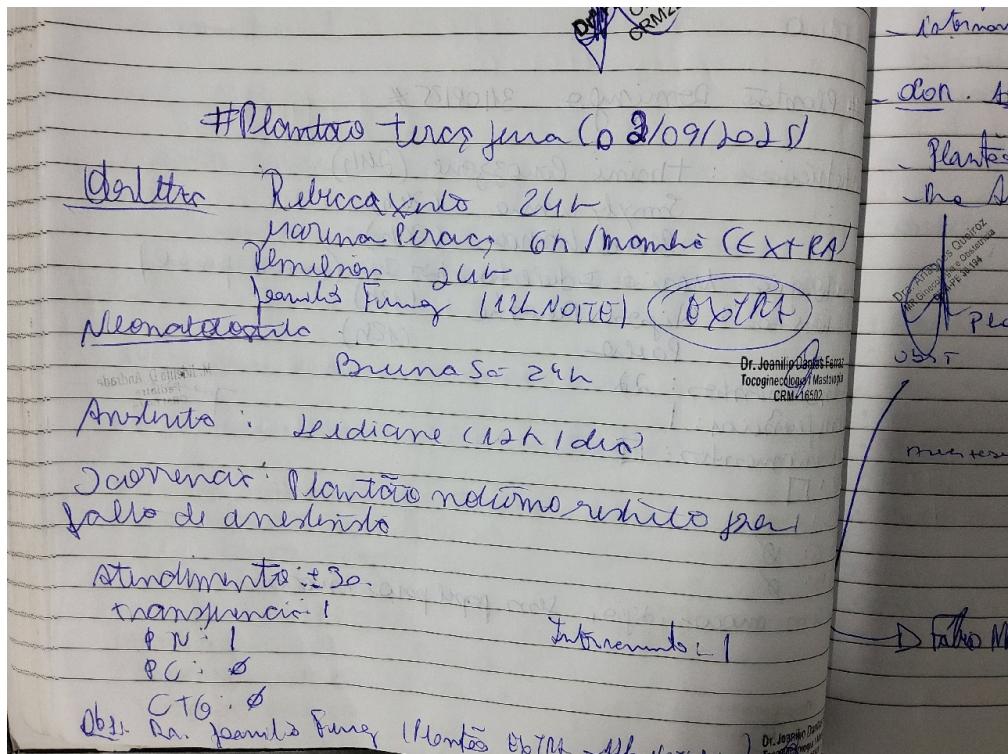
45. ANEXOS



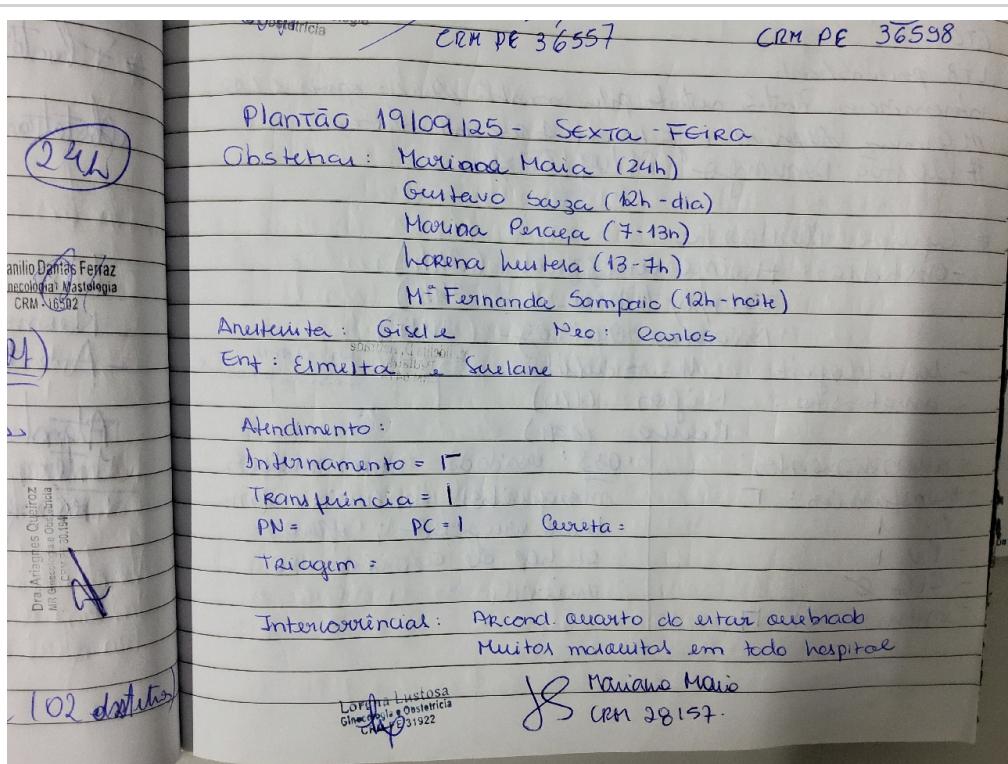
CONDICÕES MÍNIMAS PARA O EXERCÍCIO DA MEDICINA EM REGIME DE INTERNAÇÃO - As principais ocorrências do plantão são assentadas em livro próprio ao término de cada jornada de trabalho



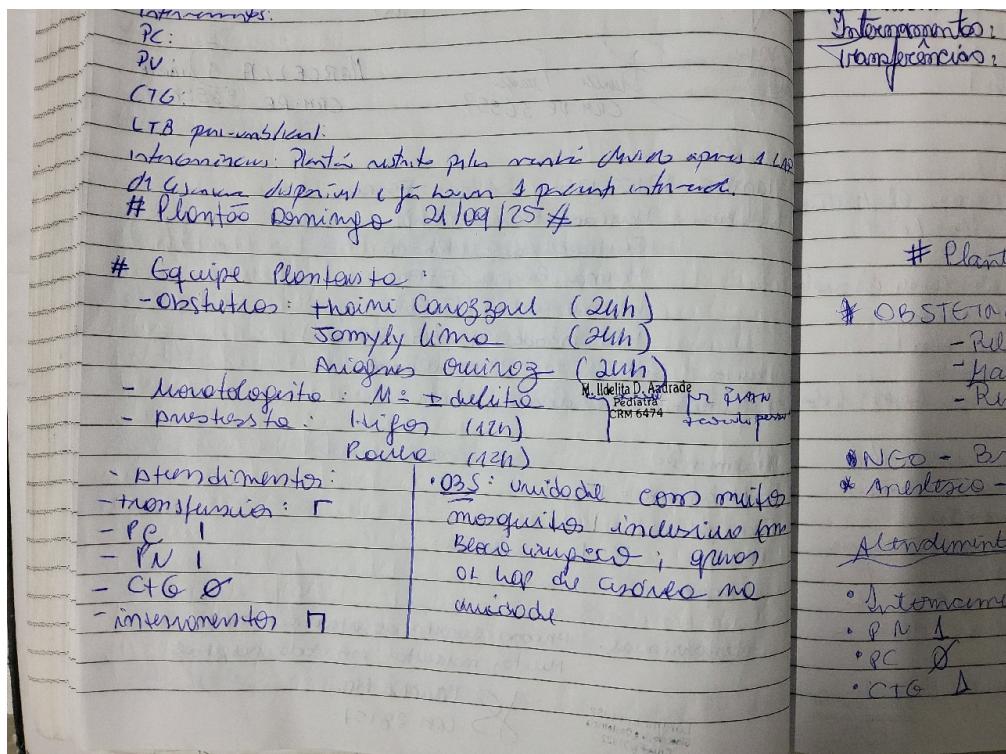
CONDICÕES MÍNIMAS PARA O EXERCÍCIO DA MEDICINA EM REGIME DE INTERNAÇÃO - As principais ocorrências do plantão são assentadas em livro próprio ao término de cada jornada de trabalho



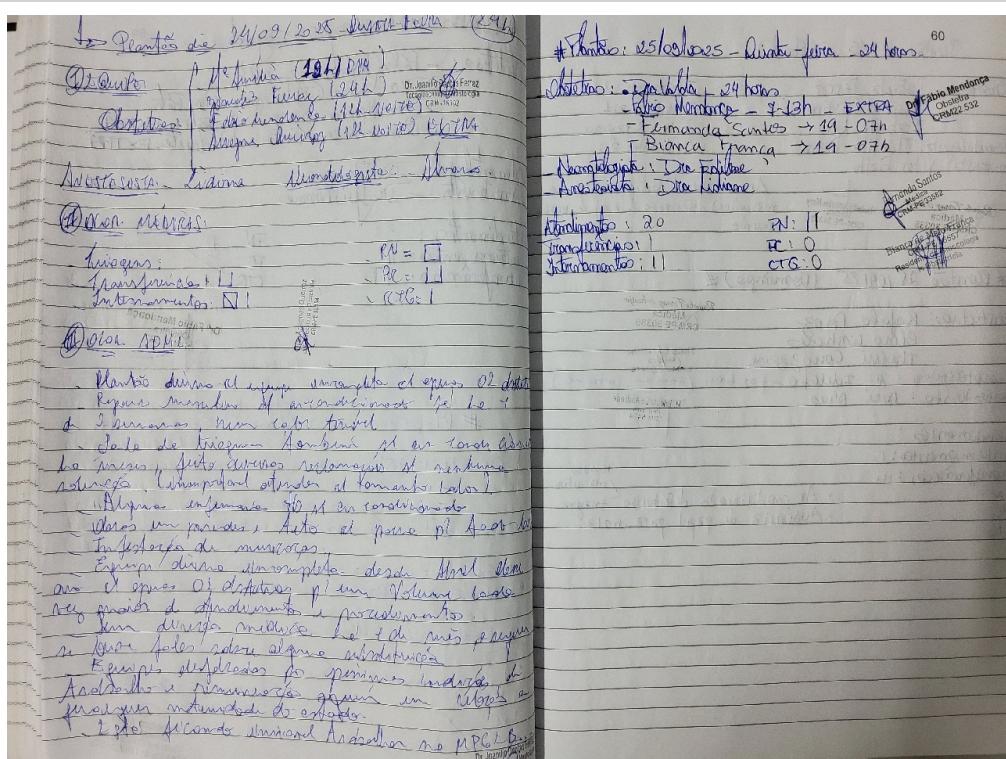
CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA O EXERCÍCIO DA MEDICINA EM REGIME DE INTERNAÇÃO - As principais ocorrências do plantão são assentadas em livro próprio ao término de cada jornada de trabalho



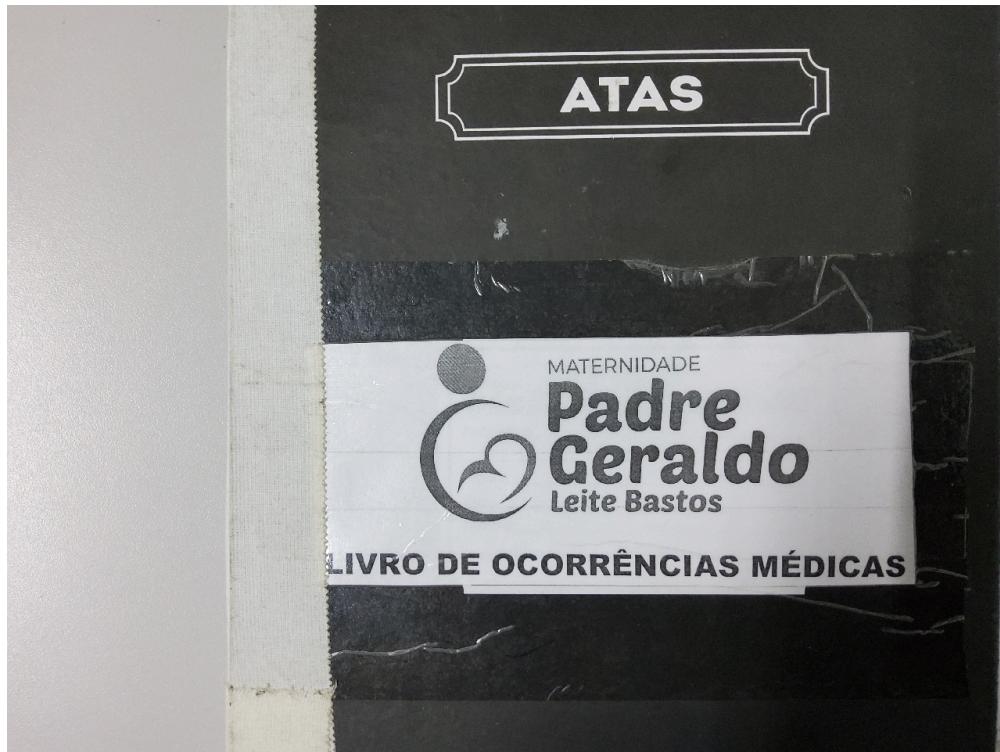
CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA O EXERCÍCIO DA MEDICINA EM REGIME DE INTERNAÇÃO - As principais ocorrências do plantão são assentadas em livro próprio ao término de cada jornada de trabalho



CONDICÕES MÍNIMAS PARA O EXERCÍCIO DA MEDICINA EM REGIME DE INTERNAÇÃO - As principais ocorrências do plantão são assentadas em livro próprio ao término de cada jornada de trabalho



CONDICÕES MÍNIMAS PARA O EXERCÍCIO DA MEDICINA EM REGIME DE INTERNAÇÃO - O médico plantonista espera seu substituto e, ao fazer a passagem de plantão, o informa sobre as principais ocorrências



CONDICÕES MÍNIMAS PARA O EXERCÍCIO DA MEDICINA EM REGIME DE INTERNAÇÃO - O médico plantonista espera seu substituto e, ao fazer a passagem de plantão, o informa sobre as principais ocorrências



ESTRUTURA DA UNIDADE - Sala de Observação



ESTRUTURA DA UNIDADE - Sala de Observação



ESTRUTURA DA UNIDADE - Sala de Observação



ESTRUTURA DA UNIDADE - Sala de Observação



ATIVIDADES / SERVIÇOS HOSPITALARES (itens apenas informativos) - Maternidade



ATIVIDADES / SERVIÇOS HOSPITALARES (itens apenas informativos) - Maternidade



ATIVIDADES / SERVIÇOS HOSPITALARES (itens apenas informativos) - Maternidade



ATIVIDADES / SERVIÇOS HOSPITALARES (itens apenas informativos) - Maternidade



ATIVIDADES / SERVIÇOS HOSPITALARES (itens apenas informativos) - Maternidade



ATIVIDADES / SERVIÇOS HOSPITALARES (itens apenas informativos) - Maternidade



ATIVIDADES / SERVIÇOS HOSPITALARES (itens apenas informativos) - Maternidade



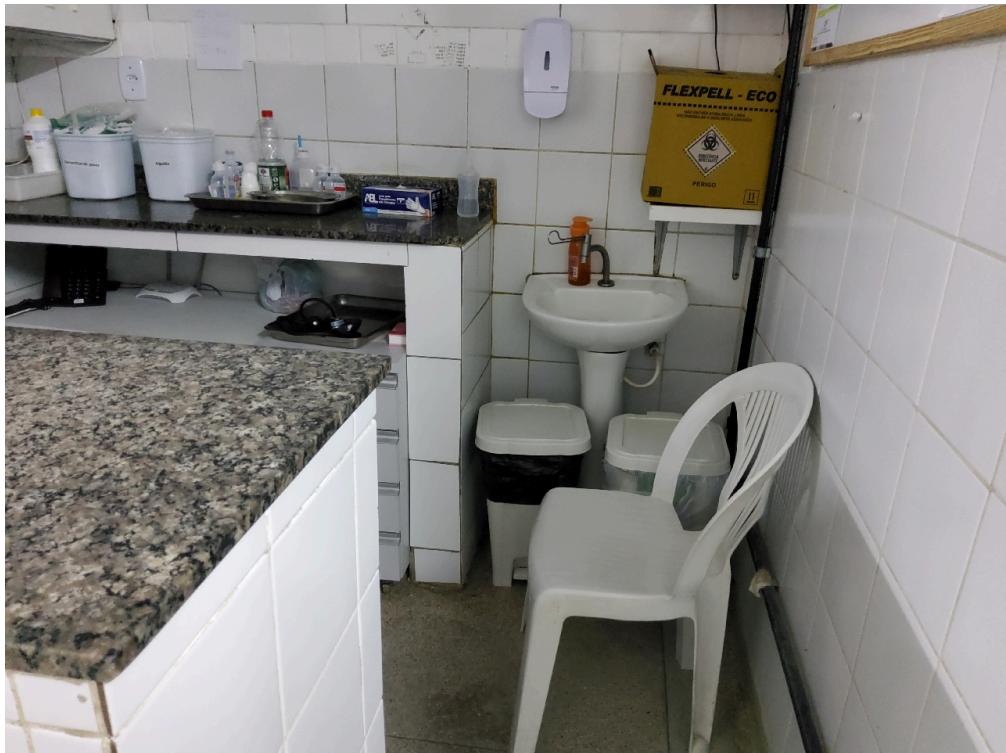
ATIVIDADES / SERVIÇOS HOSPITALARES (itens apenas informativos) - Maternidade



ATIVIDADES / SERVIÇOS HOSPITALARES (itens apenas informativos) - Maternidade



ATIVIDADES / SERVIÇOS HOSPITALARES (itens apenas informativos) - Maternidade



ATIVIDADES / SERVIÇOS HOSPITALARES (itens apenas informativos) - Maternidade



ATIVIDADES / SERVIÇOS HOSPITALARES (itens apenas informativos) - Maternidade



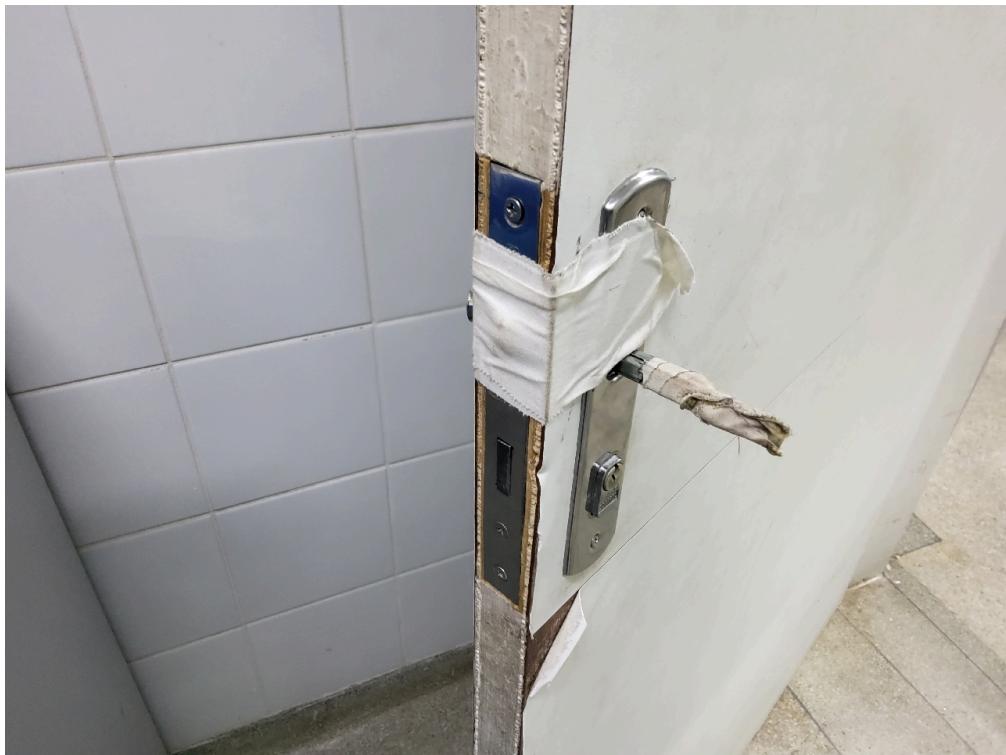
ATIVIDADES / SERVIÇOS HOSPITALARES (itens apenas informativos) - Maternidade



ATIVIDADES / SERVIÇOS HOSPITALARES (itens apenas informativos) - Maternidade



ATIVIDADES / SERVIÇOS HOSPITALARES (itens apenas informativos) - Maternidade



ATIVIDADES / SERVIÇOS HOSPITALARES (itens apenas informativos) - Maternidade



ATIVIDADES / SERVIÇOS HOSPITALARES (itens apenas informativos) - Maternidade



ATIVIDADES / SERVIÇOS HOSPITALARES (itens apenas informativos) - Maternidade



ATIVIDADES / SERVIÇOS HOSPITALARES (itens apenas informativos) - Maternidade



ATIVIDADES / SERVIÇOS HOSPITALARES (itens apenas informativos) - Maternidade



ATIVIDADES / SERVIÇOS HOSPITALARES (itens apenas informativos) - Maternidade



ATIVIDADES / SERVIÇOS HOSPITALARES (itens apenas informativos) - Maternidade



ATIVIDADES / SERVIÇOS HOSPITALARES (itens apenas informativos) - Maternidade



ATIVIDADES / SERVIÇOS HOSPITALARES (itens apenas informativos) - Maternidade



ATIVIDADES / SERVIÇOS HOSPITALARES (itens apenas informativos) - Maternidade

SETOR:	DIA/NOITE	NOME	DESCRIÇÃO	TIPO/PERÍODO	CARGA HORÁRIA	PERÍODO	DIA	MÊS	ANO	PLANTONISTAS		EVOLUÇÃOISTAS		PLANTONISTAS		EVOLUÇÃOISTAS	
										INICIO	FINAL	INICIO	FINAL	INICIO	FINAL	INICIO	FINAL
OBSTÉTRICA	EXTRA	*****	*****														
		Marina de Souza Duarte Peixoto	24h	23.45h - 22.85h													
		Renilton Nunes Ferreira Júnior	24h	*****	26.37h												
ANESTESIOLOGIA	Josély de Lima Peixoto	24h	27.11h - 23.13h	Rita de Cássica Bevilacqua Da Lage	24h	30.57h - 5.87h											
		Thaini do Val Carreiro	24h	27.10h - 30.47h	Fábio Junior Ferreira e Mendes	24h	31.59h - 22.53h										
		Thayná Maria Mendes Lopes Ferreira	24h	33.37h - 28.96h	EXTRA	*****	*****										
NEONATOLOGIA	José Jorge Ferreira Mendes	24h	27.10h - 36.33h	Áurea dos Santos Santana	24h	30.96h - 23.07h											
		Marina das Graças Leme Reis	24h	30.34h - 32.21h	Bruna Thamara Oliveira de Souza	24h	31.36h - 18.97h										
		Renilton Nunes Ferreira Júnior	24h	24.67h - 31.45h	Renilton Nunes Ferreira Júnior	24h	24.67h - 31.45h										
EVOLUÇÃO OBSTÉTRICA	EXTRA	*****	*****														
		Maria das Graças Leme Reis	24h	24.67h - 31.45h	Márcia Peres de Barros Correia	24h	24.67h - 31.45h										
		Thaini do Val Carreiro	24h	27.10h - 30.47h	Adriana Nascimento Júnior	24h	46.16h - 22.56h										
EVOLUÇÃO NEONATOLOGIA	EXTRA	*****	*****														
		Carlos Alberto Nascimento Júnior	24h	46.29h - 23.05h	Flávia Oliveira de Araújo	24h	46.26h - 22.96h										
		João Góis Barreto de Oliveira Cavalcanti	24h	29.89h - 3.89h	EXTRA	*****	*****										
FÉRIAS	EXTRA	*****	*****														
		João Góis Barreto de Oliveira Cavalcanti	24h	25.88h - 30.39h	Adriana Oliveira de Araújo	24h	46.48h - 21.35h										
		Marília Mônica Andrade Ferreira de Lima (Lúcia Maternidade)	24h	33.85h - 29.06h	EXTRA	*****	*****										
LICENÇA MÉDICA	EXTRA	*****	*****														
		Thayná Maria Mendes Lopes Ferreira	24h	33.37h - 28.96h	EXTRA	*****	*****										
		Adriana Oliveira de Araújo	24h	46.39h - 27.11h	Carolina Magalhães Viegas	24h	46.39h - 27.11h										
*OBSERVAÇÕES:																	

ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA - Há passagem de plantão, médico a médico

SETOR:	DIA/NOITE	NOME	DESCRIÇÃO	TIPO/PERÍODO	CARGA HORÁRIA	PERÍODO	DIA	MÊS	ANO	PLANTONISTAS		EVOLUÇÃOISTAS		PLANTONISTAS		EVOLUÇÃOISTAS	
										INICIO	FINAL	INICIO	FINAL	INICIO	FINAL	INICIO	FINAL
OBSTÉTRICA	EXTRA	*****	*****														
		Marina de Souza Duarte Peixoto	24h	11.88h - 22.81h	Renilton Nunes Ferreira Júnior	24h	*****	26.37h									
		Josély de Lima Peixoto	24h	30.57h - 33.33h	Rita de Cássica Bevilacqua Da Lage	24h	30.57h - 5.87h										
ANESTESIOLOGIA	EXTRA	*****	*****														
		Thaini do Val Carreiro	24h	27.10h - 30.47h	Fábio Junior Ferreira e Mendes	24h	31.59h - 22.53h										
		Thayná Maria Mendes Lopes Ferreira	24h	33.37h - 28.96h	EXTRA	*****	*****										
NEONATOLOGIA	EXTRA	*****	*****														
		José Góis Barreto de Oliveira Cavalcanti	24h	10.94h - 15.07h	Bruna Thamara Oliveira de Souza	24h	11.16h - 24.95h										
		Renilton Nunes Ferreira Júnior	24h	24.67h - 31.45h	Márcia Peres de Barros Correia	24h	24.67h - 31.45h										
EVOLUÇÃO OBSTÉTRICA	EXTRA	*****	*****														
		Maria das Graças Leme Reis	24h	30.34h - 32.21h	Márcia Peres de Barros Correia	24h	24.67h - 31.45h										
		Thaini do Val Carreiro	24h	27.10h - 30.47h	Adriana Nascimento Júnior	24h	46.16h - 22.56h										
EVOLUÇÃO NEONATOLOGIA	EXTRA	*****	*****														
		Carlos Alberto Nascimento Júnior	24h	46.29h - 23.05h	Adriana Oliveira de Araújo	24h	46.16h - 22.96h										
		João Góis Barreto de Oliveira Cavalcanti	24h	29.89h - 3.89h	EXTRA	*****	*****										
FÉRIAS	EXTRA	*****	*****														
		Marília Mônica Andrade Ferreira de Lima (Lúcia Maternidade)	24h	33.85h - 29.06h	EXTRA	*****	*****										
		Adriana Oliveira de Araújo	24h	46.48h - 21.35h	Carolina Magalhães Viegas	24h	46.48h - 21.35h										
LICENÇA MÉDICA	EXTRA	*****	*****														
		Thayná Maria Mendes Lopes Ferreira	24h	33.37h - 28.96h	EXTRA	*****	*****										
		Adriana Oliveira de Araújo	24h	46.39h - 27.11h	Carolina Magalhães Viegas	24h	46.39h - 27.11h										
*OBSERVAÇÕES:																	

CORPO MÉDICO - Há previsão de médicos plantonistas presenciais (escala) para o atendimento às intercorrências de pacientes internados no hospital

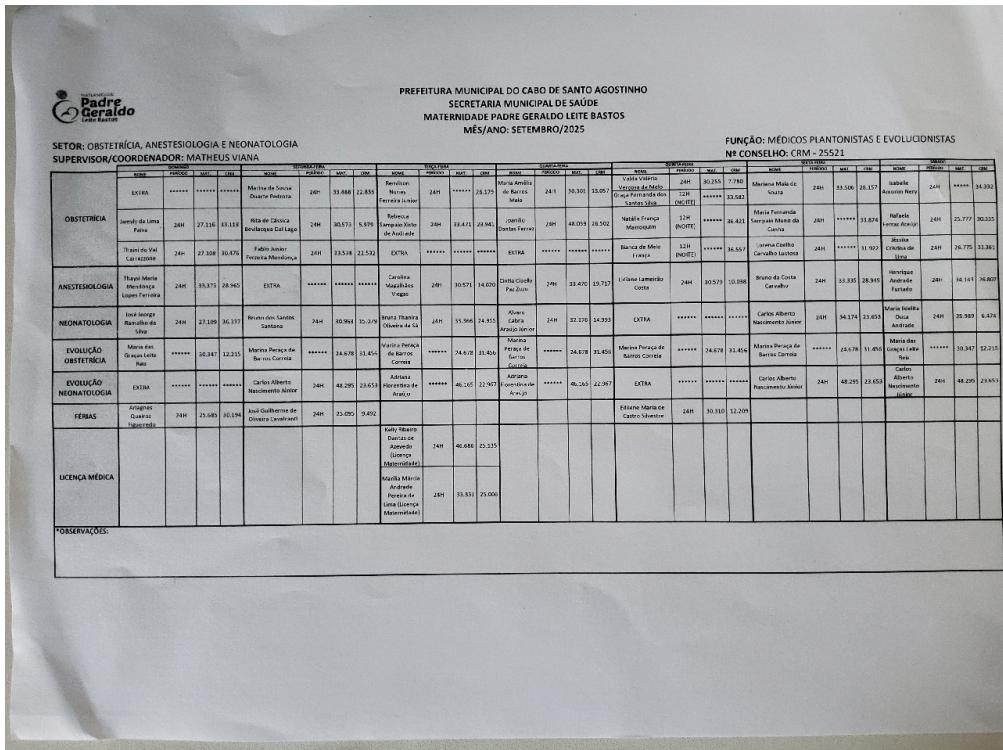
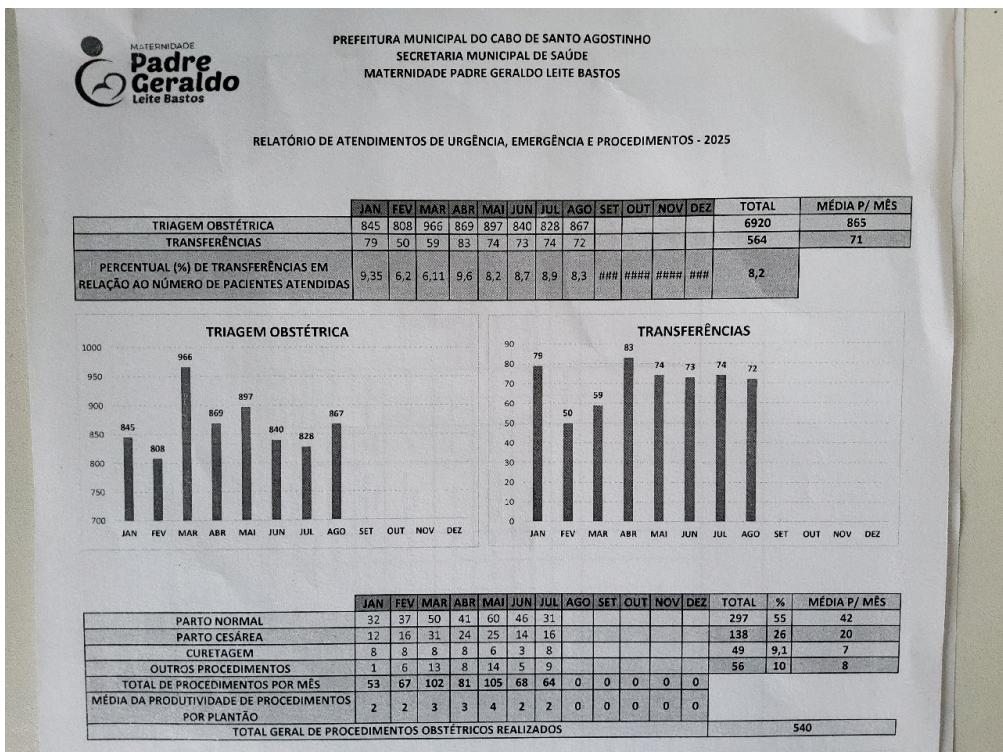


Imagen da 1ª constatação.



ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – CARACTERIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA # Maternidade - Atendimento de emergência obstétrica

ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – CARACTERIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA # Maternidade - Atendimento de emergência obstétrica